PROJETO DE LEI Nº ____/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL BIZIL ESPORTE CLUBE, inscrita no CNPJ sob nº 61.833.138/0001-66, e Dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.204/2015, à **ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL BIZIL ESPORTE CLUBE, inscrita no CNPJ sob nº 61.833.138/0001-66**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Rua Valdecy Rocha, S/N, Quadra 04, Lote 07, Centro, CEP 77.980-000, Município de Sampaio/TO.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Sampaio;

IV - utilize recursos públicos em desacordo com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições legais em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo reconhecer como de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL BIZIL ESPORTE CLUBE**, inscrita no CNPJ nº 61.833.138/0001-66.

O reconhecimento de utilidade pública constitui instrumento de valorização institucional das entidades da sociedade civil que desenvolvem atividades de interesse coletivo, contribuindo para o fortalecimento das iniciativas sociais e comunitárias.

A iniciativa busca reconhecer formalmente a entidade, considerando sua denominação e finalidade social e esportiva, cuja atuação deverá ser comprovada por meio de seu estatuto social e dos documentos pertinentes.

O esporte e as iniciativas de caráter social podem contribuir para a integração comunitária, a promoção da cidadania, a convivência social e a criação de oportunidades para crianças, adolescentes, jovens e demais integrantes da comunidade, conforme o público efetivamente atendido pela associação.

Ressalta-se que o reconhecimento proposto não representa autorização automática para recebimento de recursos públicos, ficando eventuais parcerias e benefícios sujeitos à legislação pertinente, especialmente à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e às demais normas aplicáveis.

Diante do exposto, considerando a finalidade de reconhecimento institucional da entidade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando sua aprovação, desde que atendidos os requisitos legais e documentais exigidos.

ANTONIO FILHO DA CONCEICAO RODRIGUES:04147059120

Assinado digitalmente por ANTONIO FILHO DA CONCEICAO RODRIGUES:04147059120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=18530917000163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANTONIO FILHO DA CONCEICAO RODRIGUES:04147059120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.15 08:47:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2026

ANTONIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
VEREADOR